



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(inquérito civil nº 592.9.313526/2021)

Por força do presente instrumento, celebrado na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, representado pelo Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim, bel. Rui Gomes Sanches Júnior; o **MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inserido no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.988.308/0001-39, conduzido, na ocasião, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Laércio Muniz de Azevêdo Júnior, pela Excelentíssima Senhora Secretária de Administração Darlene Pinto Macêdo e pelo Excelentíssimo Senhor Advogado Josemar Santana; e, ainda, **CRISTIANO MATOS BORGES**, brasileiro, solteiro, pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 743.462.295-49, natural de Senhor do Bonfim, nascido em 10 de março de 1974, filho de Luciene Matos Borges e Josué Pedro Borges, residente no caminho 10, nº 16, bairro Bonfim III, município de Senhor do Bonfim, de comum acordo, convencidos dos frutos positivos que emanam de uma solução consensual e

a) considerando os elementos informativos reunidos aos autos do inquérito civil nº 592.9.313526/2021, em que se buscou averiguar os contornos de exploração de área pública por particular para desenvolvimento de atividades esportivas;

b) considerando que o formato de concessão adotado pelo Município de Senhor do Bonfim para viabilizar a exploração particular da área desatende prescrições inerentes àquela modalidade de ato administrativo, especificamente no tocante à necessidade de lei anterior e de prévia realização de procedimento licitatório;

c) considerando a ausência de subsídios reveladores de enriquecimento ilícito ou dano ao erário, dado que o poder público recolheu valores referentes ao uso da área e acabou por dispor da estrutura montada para uso da coletividade, de sorte a se permitir a adoção de alternativa orientada à mera correção das inconformidades verificadas no plano administrativo; e, por último,



d) considerando que a solução consensual se afina à postura resolutiva esperada do Ministério Público e contribui para a estabilização dos conflitos sociais,

RESOLVEM firmar e subscrever termo de ajustamento de conduta, regulado pelas seguintes cláusulas.

Cláusula primeira – No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, Cristiano Matos Borges promoverá, a sua expensa e sem custo algum para o Município de Senhor do Bonfim, direto ou indireto, inclusive, a remoção plena, do espaço erguido na região do Parque da Cidade, município de Senhor do Bonfim, para realização de atividades esportivas, conforme ilustrado nas imagens de códigos ID MP 4414649, 4414650, 4414651, 4414652 e 11846121 (autos do inquérito civil nº 592.9.313526/2021), as quais passam a integrar esta avença, de todas as placas e mensagens de publicidade ali inseridas, bem como de toda e qualquer sinalização capaz de remontar ao exercício de atividade de natureza privada no espaço de domínio público.

Cláusula segunda – Como forma de reparar a utilização do espaço em desacordo com as prescrições legais, Cristiano Matos Borges transmitirá ao Município de Senhor do Bonfim, para disposição, domínio e exclusivo controle da referida pessoa jurídica de direito público interno que, neste ato, manifesta sua concordância, toda a estrutura montada no espaço do Parque da Cidade para o desenvolvimento de atividades esportivas e/ou recreativas, consoante delimitado nas imagens citadas na cláusula primeira deste instrumento, aí incluídos os postes de iluminação, refletores e lâmpadas, redes e seus respectivos mastros de sustentação, apetrechos esportivos já instalados e superfícies de areia, renunciando, desde logo, ao direito de cobrar do ente público, sob qualquer título e pretexto, judicial ou extrajudicialmente, inclusive, valores investidos ou despesas realizadas para preparação daquele ambiente, bem ainda ao recebimento de indenização ou verbas de qualquer natureza, decorrentes dos custos associados à elevação e/ou manutenção do equipamento.

Justiça
08/08/2021
18783



Parágrafo primeiro – Em consequência da medida acordada nesta cláusula, a estrutura física vista nas imagens citadas e os demais itens acima especificados passarão a integrar o patrimônio público para todos os fins, cabendo ao Município de Senhor do Bonfim, em sua esfera administrativa, empreender as medidas formais necessárias ao registro do acréscimo em seu acervo patrimonial, com as anotações e cuidados cabíveis.

Parágrafo segundo – Garantirá o Município de Senhor do Bonfim que o acesso ao espaço interno do equipamento fique aberto a qualquer do povo, independentemente de prévio cadastro, pedido, requerimento ou solicitação, visando à realização gratuita de atividades esportivas e/ou recreativas, salvo ato administrativo, formal e materialmente válido, devidamente publicado na imprensa oficial e precedido de rigorosa motivação lançada em procedimento documentado, que, dentre as modalidades viáveis de utilização de bem público por particular, permitam algum tipo de restrição momentânea ao livre acesso ou mesmo o uso exclusivo, durante lapso de tempo certo jamais superior a sete dias e desde que sem fins lucrativos, por pessoas/entidades pré-determinadas.

Parágrafo terceiro – A utilização do espaço público para exposição de imagens publicitárias ou de propaganda de bens/atividades particulares configura, por si só, o fim lucrativo a que se reporta o parágrafo anterior, impeditivo da autorização precária ali concebida, impondo-se ao Município de Senhor do Bonfim a obrigação de inserir, nos atos que porventura edite sob aquela perspectiva, expressamente, a proibição, sob pena de cobrança, do responsável pela transgressão, das taxas associadas ao uso irregular do bem público, conforme dispuser a legislação vigente à época.

Parágrafo quarto – A renovação sucessiva, por duas ou mais vezes, de autorizações precárias a que alude o parágrafo segundo desta cláusula caracterizará burla à necessidade de preservar o desembaraçado e

gratuito uso, por todo o povo, do espaço versado neste título, ensejando descumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo quinto – Por razões de segurança ou de relevante interesse público na manutenção da ordem, o Município de Senhor do Bonfim poderá estabelecer limitações de horário para uso do equipamento pela população, desde que estendida, para todos, de maneira uniforme e em caráter geral, eventuais vedações fixadas.

Cláusula terceira – O Município de Senhor do Bonfim empreenderá esforços de fiscalização para que o público destinatário do imóvel delimitado nas fotografias referidas na cláusula primeira deste termo de ajustamento de conduta possa se servir da estrutura de maneira gratuita e livre do pagamento, ao próprio poder público ou a outro envolvido na esfera privada, de valores financeiros ou mesmo estimados em dinheiro, sob qualquer título, a exemplo de taxa, mensalidade ou cota de participação, sem prejuízo de despesas, custeadas pelos próprios interessados, com a aquisição e uso de materiais esportivos ou recreativos (bolas, redes etc.).

Parágrafo primeiro – Tomando conhecimento de que particulares usam da estrutura com finalidade diversa daquela idealizada neste termo de ajustamento de conduta ou que, de alguma maneira, adotam conduta proscria nesta cláusula, o Município de Senhor do Bonfim promoverá e concluirá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do fato, o devido procedimento administrativo para apuração da infração e cobrança, judicial ou extrajudicial, das taxas devidas segundo a ótica da legislação vigente.

Parágrafo segundo – O Município de Senhor do Bonfim, no exercício de sua discricionariedade administrativa, poderá, a qualquer tempo, desmontar a estrutura física objeto deste termo de ajustamento de conduta ao fim de emprestar à área respectiva finalidade pública diversa da prática livre e desimpedida de atos esportivos/recreativos por parte da população, cabendo-lhe preservar, de toda sorte, o interesse público na adoção de novas estratégias de atuação.



Parágrafo terceiro – Também sob o enfoque específico da conveniência e oportunidade administrativas, poderá o Município de Senhor do Bonfim conceder a exploração do equipamento e demais itens indicados na cláusula primeira deste termo de ajustamento de conduta ao particular, desde que observe, nessa hipótese, a necessidade de prévia autorização legislativa e de deflagração do indispensável procedimento licitatório, seguindo, no mais, todas as formalidades e cautelas para um ato dessa envergadura.

Cláusula quarta – O descumprimento, pelo Município de Senhor do Bonfim ou por Cristiano Matos Borges, de qualquer das obrigações que lhes sejam oponíveis sujeitará o responsável, pessoalmente, inclusive, ao pagamento de multa, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada fato constatado, observando-se, quando compatível, o término do prazo estipulado para o atingimento das metas traçadas, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

Parágrafo primeiro – O valor da multa ganhará um acréscimo de 10% do montante principal acima especificado a cada 10 (dez) dias de efetivo descumprimento das condições ora entabuladas, limitado, apenas quanto à imputação de ordem pessoal, ao tempo de permanência do responsável no cargo, afora os demais aspectos relacionados aos índices de juros e correção legal.

Parágrafo segundo – Caso constatada a inobservância de alguma das cláusulas especificadas no presente termo ou mesmo para obter informações sobre o atendimento dos compromissos assumidos, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução judicial da multa, notificará o órgão público ou a autoridade responsável para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, forneça as informações concernentes ao eventual descumprimento, sem prejuízo do termo inicial estipulado para o vencimento da penalidade.



Parágrafo terceiro – A notificação indicada no parágrafo anterior, que não precisa ser pessoal, considerar-se-á realizada mediante simples entrega do expediente na sede de qualquer órgão público do Município de Senhor do Bonfim, dispensando-se quaisquer outras providências e/ou formalidades.

Parágrafo quarto – A multa de que cuida esta cláusula, uma vez recolhida, por meios coercitivos ou não, será depositada na conta de titularidade do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia (Banco do Brasil – 001 / agência 3832-6 / conta: 992232-6 – CNPJ nº 04.142.491/0001-66), não servindo de substituição a quaisquer das obrigações ora assumidas.

Parágrafo quinto – A recusa ou mesmo a omissão injustificada de comprovar o cumprimento das obrigações convoladas através de informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento.

Parágrafo sexto – A multa não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer assumidas; do valor do dano extrapatrimonial coletivo, se houver, e tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.

Parágrafo sétimo – O presente termo de ajustamento de conduta vincula tanto a atual gestão municipal, quanto as futuras, pois se trata de ato jurídico perfeito e praticado pela pessoa jurídica de direito público, representada na forma da lei, produzindo efeitos legais a partir da data de sua celebração.

Cláusula quinta – O presente termo de ajustamento de conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo, também, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e do art. 784, inciso IV, do Código





de Processo Civil. E para que surta os seus efeitos jurídicos regulares, segue o acordo assinado pelas partes envolvidas e duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

Senhor do Bonfim, 23 de março de 2023.



Rui Gomes Sanches Júnior
Promotor de Justiça



Laércio Muniz de Azevêdo Júnior
Prefeito do Município de Senhor do Bonfim



Josemar Santana
Advogado – Município de Senhor do Bonfim
OAB/BA-18783



Darlene Pinto Macêdo
Secretária de Administração do Município de
Senhor do Bonfim



Cristiano Matos Borges
Compromissário
CPF nº 743.462.295-49



Rebeka Terra Nova Ramos
Gerente da Promotoria de Justiça Regional de
Senhor do Bonfim (MP/BA)
Testemunha



William José Ferreira de Santana
Assistente Técnico-administrativo
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por: RUI GOMES SANCHES JÚNIOR - 23/03/2023 17:46:50
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=BE492B8F2690731EC78D>